

Institui e normatiza o Estudo Orientado para os cursos técnicos do IFMG *campus* Sabará.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2013/ DIREÇÃO GERAL IFMG CAMPUS SABARÁ DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

A DIREÇÃO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, tendo em vista as atribuições previstas no Regimento Interno do IFMG *campus* Sabará, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para regulamentação do Estudo Orientado para os cursos técnicos do IFMG *campus* Sabará.

Art. 2º. O Estudo Orientado poderá ser ofertado esporadicamente e, mediante aprovação da do colegiado de cursos técnicos do IFMG *campus* Sabará.

§1º. O discente para requerer Estudo Orientado deverá solicitar a oferta da disciplina, via requerimento próprio, na Secretaria Acadêmica e, sua solicitação será discutida no Colegiado.

§2º. O Estudo Orientado deverá ser solicitado dentro do período de ajuste de matrícula, previsto no calendário acadêmico.

§3º. Uma única oportunidade será dada ao discente para cursar uma mesma disciplina em Estudo Orientado. Portanto, caso o discente seja reprovado ou desligado da disciplina de Estudo Orientado, não terá uma nova oportunidade de curso nesta modalidade.

Art. 3º. A oferta de Estudo Orientado deve ser compatível com as disciplinas ofertadas na matriz curricular, em termos de equidade de conteúdo e carga-horária.

Art. 4º. A modalidade de Estudo Orientado somente será ofertada caso a matriz curricular do curso tenha sido alterada e a disciplina não seja ofertada novamente com compatibilidade de carga horária e conteúdo programático na estrutura curricular atualizada nos cursos técnicos do IFMG *campus* Sabará

§1º. Caso a disciplina pendente no currículo do discente seja oferecida em outro curso, com compatibilidade de carga horária, conteúdo programático e nível, o IFMG *campus* Sabará não se obriga a oferecer o Estudo Orientado.

§2º. Caso exista a possibilidade do discente aproveitar o conteúdo programático e carga horária em alguma disciplina oferecida no IFMG *campus* Sabará, desde que em curso técnico,

o docente deverá apresentar o plano de trabalho para aproveitamento da equivalência curricular, com plano de trabalho oficial, assinado, dando anuência do aproveitamento da equivalência curricular.

§3º. Caberá ao Colegiado do curso discutir a possibilidade de aproveitamento da oferta de disciplina regular ou Estudo Orientado.

Art. 6º. As disciplinas oferecidas em Estudo Orientado não podem ser oferecidas por meio de aplicação de um único trabalho ou atividade escolar, devendo ser observadas a carga horária da disciplina com atividades presenciais e não presenciais.

Art. 7º. Caso a disciplina pendente no currículo do discente seja ofertada em períodos/semestres subsequentes e, tenha compatibilidade de conteúdo programático mas não para a carga horária, não cabe Estudo Orientado, mesmo que a oferta da disciplina seja em outra matriz curricular.

Parágrafo único. O discente deverá aguardar a oferta da disciplina e fazer a complementação de carga horária, mediante apresentação de plano de estudos que permitirá a complementação da carga horária na matriz curricular vigente.

Art. 8º. Somente será oferecido Estudo Orientado aos discentes reprovados na disciplina solicitante.

§1º. Somente fará jus ao Estudo Orientado, o discente que tiver obtido aproveitamento mínimo de 40 pontos na referida disciplina ou que não a tenha abandonado sem efetuar o correto trancamento acadêmico – por meio de formalização via requerimento próprio na Secretaria acadêmica.

Art. 9º. O aluno terá direito de cursar, no máximo, duas disciplinas em Estudo Orientado, durante todo seu curso.

Art. 10º. O Estudo Orientado não é uma recuperação paralela, portanto, caso o discente esteja no limite de prazo para integralização curricular, a modalidade não poderá ser utilizada como argumento para sua oferta.

Art. 11º. Os Estudos Orientados devem ser aprovados, pelo colegiado do curso, mediante uma proposta do professor-tutor que dará anuência quanto sua disponibilidade de horários e metodologia de ensino. Nesta proposta deverá ter:

- a) Apresentação do plano de trabalho (plano de ensino) com o conteúdo programático;
- b) Instrumentos, distribuição, critérios de avaliação e práticas pedagógicas adotadas;
- c) Cronograma de início e término das atividades, contemplando no mínimo 40% da carga horária total da disciplina com atividades presenciais, incluindo os encontros previstos para avaliações;
- d) Definição prévia da referência bibliográfica adotada;
- e) Diretrizes de desenvolvimento das atividades, estabelecidas pelo professor-tutor.

§1º. A frequência dos alunos na modalidade de Estudo Orientado será computada pela presença nos encontros e entrega das atividades demandadas pelo docente.

Art. 12º. O professor não precisará adotar aulas expositivas presenciais em todos os encontros de Estudo orientado. Deve ser prezada a autonomia discente e, o mesmo terá ciência que deverá ser responsável e assíduo em suas tarefas acadêmicas.

§1º. O professor-tutor será um instrutor de acesso ao conteúdo programático na disciplina requerente em Estudo Orientado.

§2º. Caberá ao professor-tutor definir os instrumentos de desenvolvimento do Estudo Orientado e, comunicá-lo à coordenação do curso, por meio de um documento formal.

Art. 13º. A coordenação de curso deverá arquivar os documentos do Estudo orientado de duas formas: uma via na pasta do aluno e outra em uma pasta própria para arquivamento das informações relativas ao Estudo Orientado.

Parágrafo único. Devem ser arquivados, nas pastas supracitadas, os elementos constantes no Art. 11º e, as atas de colegiado referente à anuência para oferta de Estudo Orientado.


Art. 14º. A qualquer momento, mediante a avaliação docente, o Estudo Orientado poderá ser cessado.

§1º. O professor para requerer suspensão das atividades de Estudo Orientado deverá relatar a ocorrência em formulário próprio, relatando os motivos da suspensão das atividades.

§2º. Para efetivar a suspensão da oferta do Estudo Orientado, é necessário, o professor ter sido oficializado, no mínimo 3 (três) ocorrências relatando situações que justifiquem a cessão da oferta.

§3º. É direito do aluno recorrer no caso de solicitação, pelo docente, de suspensão da oferta do Estudo Orientado, devendo este ser realizado via requerimento próprio a revisão da suspensão.

§4º. No caso de revisão sobre a solicitação de suspensão do Estudo Orientado, por parte do docente, caberá ao Colegiado de curso deliberar sobre o procedimento.


Professora Wanderci Alves Bitencourt
Diretora-Geral *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnológica de Minas Gerais - *Campus* Sabará